

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2017

*Normatiza a criação dos
Laboratórios Institucionais de
Pesquisa (LIPq).*

A Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes ao desenvolvimento da Pesquisa, Tecnologia e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º Definir Laboratórios Institucionais de Pesquisa (LIPq) como infraestruturas de pesquisa artística, científica e/ou tecnológica compartilhadas por duas ou mais Unidades Acadêmicas da UFMG e que, cumulativamente,

- I. tenham por missão oferecer infraestrutura multiusuária para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, fomentando a interdisciplinaridade e a excelência na formação de estudantes;
- II. reúnam parque de instrumentos complementares compartilháveis e serviços altamente especializados, de média e grande complexidade, que sejam tecnicamente compatíveis com padrões internacionais de excelência;
- III. possuam equipe técnico-científica especializada na utilização dos equipamentos ou instrumentos e na prestação dos serviços relacionados, podendo atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados pelos interessados internos e externos à UFMG;
- IV. possuam política definida sobre formas de disponibilização da sua infraestrutura laboratorial e de serviços para usuários internos e externos à UFMG.

Art. 2º Os LIPq devem obrigatoriamente possuir:

- I. **Regimento:** texto aprovado pela Câmara de Pesquisa da PRPq, que tenha sido reviamente aprovado pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas, descrevendo, entre outros: (i) as normas de funcionamento; (ii) os critérios para definição do Coordenador e do Subcoordenador, do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, com suas atribuições, duração de seus respectivos mandatos e frequência de reuniões ordinárias; (iii) os critérios para credenciamento de usuários e (iv) critérios para destinação do patrimônio do LIPq em caso de sua dissolução.

Parágrafo-único: o regimento dos LIPq deverá estar em consonância com as políticas e normas da UFMG relativas à pesquisa, tecnologia e inovação.

- II. **Coordenador:** docente com experiência comprovada na área de atuação do LIPq proveniente do quadro efetivo permanente da Unidade Acadêmica da UFMG que abrigar fisicamente o LIPq.
- III. **Subcoordenador:** docente com experiência comprovada na área de atuação do LIPq proveniente do quadro efetivo permanente de qualquer Unidade Acadêmica consorciada, exceto daquela que abrigar fisicamente o LIPq.
- IV. **Comitê gestor:** conjunto de profissionais encarregado de estabelecer a política de acesso à infraestrutura e o seu modelo gestão e de deliberar sobre uso de recursos financeiros; constituído por pelo menos 5 (cinco) pesquisadores que tenham experiência na área de atuação do LIPq, sendo um deles o Coordenador e pelo menos 2 (dois) deles provenientes de unidades acadêmicas distintas daquela que abriga o LIPq. É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas, limitado a 30% da composição do comitê.
- V. **Comissão de usuários:** conjunto de profissionais encarregado de acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do LIPq e o seu modelo gestão; constituída por pelo menos 5 (cinco) usuários do LIPq, sendo um deles o subcoordenador e pelo menos outros 2 (dois) deles docentes provenientes de unidades acadêmicas distintas daquela que abriga o LIPq, e 1 (um) membro do corpo técnico. É vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários. É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras ICTs ou empresas públicas ou privadas.
- VI. **Corpo Técnico:** conjunto de profissionais designados pela direção das Unidades Acadêmicas consorciadas, encarregado de realizar procedimentos e/ou de acompanhar usuários credenciados na realização de procedimentos bem como na prestação de serviços.

Art. 3º O credenciamento dos Laboratórios Institucionais de Pesquisa se fará por chamadas internas da PRPq.

Art. 4º A manutenção do credenciamento dos LIPq junto à PRPq será avaliada anualmente via preenchimento de formulário on-line disponibilizado na página da PRPq www.ufmg.br/prpq, segundo os seguintes critérios:

- I. Adequação e cumprimento da missão e das metas estabelecidas para cada LIPq;
- II. Capacidade de captar recursos;
- III. Capacitações realizadas pela equipe técnico-científica;
- IV. Número de atendimentos realizados para a comunidade interna à UFMG;
- V. Número de atendimentos realizados para a comunidade externa à

UFMG;

- a. Número e abrangência regional de ICTs atendidas;
- b. Número e abrangência regional de Empresas públicas e privadas atendidas.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Ado Jório de Vasconcelos
Pró-reitor de Pesquisa da UFMG.

Aprovado pela Câmara de Pesquisa em 9 de maio de 2017.